

ARTIGO

NATJUS-Londrina: qualificando as requisições judiciais referentes a medicamentos

Natjus-Londrina: Qualifying Legal Requests Relating To Medicine

Pedro Henrique Benvenho Romagnoli^[1]

Tiffany Siqueira Alves^[2]

João Vitor Horta Ribeiro^[3]

Gabriel Dionísio Gotardo Mata^[4]

Camilo Molino Guidoni^[5]

[1] Universidade Estadual de Londrina – (*pedro.romagnoli@uel.br*)

[2] Universidade Estadual de Londrina – (*ninizete@hotmail.com*)

[3] Pontifícia Universidade Católica do Paraná – (*joaovhr@gmail.com*)

[4] Universidade Estadual de Londrina – (*gabrieldionisiomata@gmail.com*)

[5] Universidade Estadual de Londrina – (*camiloguidoni@uel.br*)

RESUMO: A saúde constitui-se como um direito e dever de todo cidadão brasileiro. Sendo assim, o Estado deve atender às demandas da população, o que afeta diretamente o planejamento orçamentário no âmbito da saúde coletiva e individual. Nesse sentido, encontra-se o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário: Indicação de Medicamentos e Evidência Científica - versão 2 (NATJUS-Londrina), o qual possui como principal finalidade o apoio ao magistrado para suporte das decisões judiciais e consequente otimização de recursos orçamentários. Além disso, o núcleo também é um projeto de extensão universitária, colaborando para a formação acadêmica dos estudantes de graduação dos cursos da área de saúde da Universidade Estadual de Londrina (UEL). O objetivo do estudo é relatar a experiência dos extensionistas do NATJUS-Londrina, a fim de demonstrar a importância do projeto para a saúde coletiva e para o currículo universitário. O projeto conta com a participação de profissionais e estudantes graduandos e pós-graduandos das áreas de farmácia e medicina. O projeto é executado de maneira virtual, através da plataforma *Trello*. São elaborados documentos semelhantes a laudos médicos, as notas técnicas (NTs), sendo essas de diversas especialidades médicas. A partir do acionamento do projeto pelo judiciário, faz-se necessário a elaboração do documento em 10 dias. O fluxo de trabalho se baseia nas fases de “pré-análise”, “análise farmacêutica”, “análise médica” e a fase final de revisão pelos profissionais. As 3 fases iniciais são executadas pelos discentes, sendo que devem responder a uma série de questões acerca da medicação requisitada, do estado clínico do paciente, e do respaldo científico para o fármaco requisitado. O projeto desempenha um papel fundamental no apoio ao Judiciário, fornecendo análises técnicas que auxiliam na tomada de decisões pelo magistrado. Além de seu papel técnico, o projeto tem impacto educacional, oferecendo aos estudantes uma formação prática complementar, alinhada com metodologias ativas de ensino que promovem a busca por conhecimento e o pensamento crítico. O projeto cumpre seu papel extensionista ao assessorar o judiciário e promover decisões mais justas para a sociedade. Ademais, os estudantes também se beneficiam do núcleo ao entrarem em contato com a metodologia científica de maneira prática, complementando sua formação educacional.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização; Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário; Projeto de Extensão Universitária

ABSTRACT: Health is a right and a legal duty of every Brazilian citizen. Therefore, the State must attend to the demands of the population, which directly impacts on the public budget in both collective and individual health. Hence, the Technical Support Center for the Judiciary: Medication Indication and Scientific Evidence - version 2 (NATJUS-Londrina) supports magistrates by providing substantiated judicial decisions, optimizing budgetary resources. Furthermore, NATJUS-Londrina is a university extension project that contributes to the academic development of undergraduate students in health-related courses at the State University of Londrina. The aim of this study is to report the experience of NATJUS-Londrina extensionists, demonstrating the project's significance

for public health and its impact on the curriculum. The project involves the participation of professionals and undergraduate and postgraduate students of pharmacy and medicine courses. The project is executed virtually, through the *Trello* platform. Technical Notes, documents similar to medical reports, are prepared, covering different medical specialties. Once the project is activated by the judiciary, it is necessary to develop the document within 10 days. The document contains the phases of “pre-analysis”, “pharmaceutical analysis”, “medical analysis” and the final stage of review by professionals. The 3 initial phases are carried out by the students, and they must answer a series of questions about the requested medication, the patient’s clinical status, and the scientific support for the requested drug. The project plays a crucial role in supporting the Judiciary by providing technical analyses that assist magistrates in their decision-making processes. Beyond its technical contributions, the project has an educational impact, offering students practical training aligned with active learning methodologies that promote the pursuit of knowledge and critical thinking. The project fulfills its role as an extension initiative by assisting the Judiciary and fostering more equitable decisions for society. Moreover, students benefit from the project by applying scientific methodology in practical settings, thereby enhancing their educational experience.

KEYWORDS: Judicialization; Technical Support Centers for the Judiciary; University Extension Project

INTRODUÇÃO

A saúde é um direito de todos os cidadãos brasileiros, bem como um dever do Estado, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Quanto às leis orgânicas da saúde 8080/90; 8142/90, estas dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo a criação do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, dissertam a respeito da participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Para isso, o Estado deve implementar políticas públicas com a finalidade de atender às demandas da população, com consequente alocação de recursos públicos, as quais afetam diretamente a saúde pública, bem como a saúde individual (Gonçalves e Nóbrega, 2020).

Nesse âmbito de alocação de recursos, encontra-se a judicialização de medicamentos, a qual afeta o planejamento do sistema de saúde, especialmente em países que possuem orçamentos públicos escassos, como o Brasil (Braga, 2021). A judicialização de medicamentos é caracterizada pela reivindicação de tratamento farmacológico por meio do poder judiciário, gerando altos custos financeiros e onerando o sistema de saúde. Segundo Vieira (2018), os gastos do SUS com medica-

mentos aumentaram de R\$14,3 bilhões em 2010 para R\$18 bilhões em 2016, contribuindo para participação das despesas com medicamentos no SUS de 11% para 16% nesse período. Ademais, a judicialização de medicamentos acaba sendo responsável, na esfera federal, por 81,9% das compras de medicamentos sem registro na ANVISA considerando-se o período entre 2003 a 2013; no ano de 2020 essa participação chegou a 96,6% (VIEIRA, 2020).

Dessa forma, a fim de qualificar as decisões judiciais e otimizar os recursos públicos da área da saúde, foi criado o Núcleo de Apoio ao Judiciário (NATJUS), baseado na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n 238 de 06/09/2016 (Espindola, 2019). Em um contexto jurídico cada vez mais complexo, dinâmico e no qual o acesso democrático à informação é cada vez maior, a presença do NATJUS contribui para que as decisões judiciais sejam tomadas de forma adequada, considerando não apenas os aspectos legais - prerrogativa dos magistrados -, mas também as nuances técnicas e científicas pertinentes a cada caso - prerrogativa na qual, sob forma de auxílio, atuam especialistas da saúde, como médicos e farmacêuticos (Gualberto, 2020; Rocha; Queiroz; Rodrigues, 2021).

Em adição, o NATJUS atua como um importante instrumento de disseminação de conhecimentos técnicos e científicos, que acabam por atualizar profissionais da Saúde e do Direito, bem como acadêmicos e demais partes envolvidas no processo e no núcleo (Gonçalves e Nóbrega, 2020), assim como podem ser instrumentos de qualificação de novos recursos humanos na área da saúde. Por exemplo, o NATJUS-Londrina se constitui como um projeto de extensão universitária, tendo a participação de profissionais de saúde (farmacêuticos e médicos) e estudantes dos cursos de Medicina e Farmácia da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

Assim sendo, conforme o Plano Nacional de Extensão, a Extensão Universitária é processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. Dessa forma, estabelece-se uma íntima relação entre o conhecimento técnico e a prática profissional, mais especificamente entre o conhecimento técnico médico-farmacêutico e as diversas instâncias do poder judiciário impactando a vida e o tratamento das pessoas. Além disso, o estudante se beneficia dessa prática podendo desenvolver e aprimorar habilidades que serão fundamentais para a prática profissional. Uma dessas habilidades é o desenvolvimento do pensamento crítico na pesquisa de artigos científicos adequados para análise técnica judicial realizada.

Apesar de o Brasil ser um país em que, constitucionalmente, a Saúde é um direito universal, ainda se enfrentam desafios como a desigualdade no acesso, às ineficiências de gestão e o desperdício de recursos, muitas vezes alocados em práticas ineficazes ou pouco respaldadas do ponto de vista científico - como foi fatigantemente visto em meio à pandemia de COVID-19, em que mais de

R\$ 90 milhões de reais foram gastos em medicamentos sem eficácia comprovada para o fim pretendido (BBC News Brasil, 2021). Tudo isso faz com que o NATJUS emerja tal como um farol de esperança para a construção de um sistema de saúde mais justo e eficiente, em especial se considerada a limitação orçamentária que é imposta pela finitude dos recursos.

Embora sua função, por mérito, não seja deliberativa, mas sim informativa e de aconselhamento, o NATJUS acaba por auxiliar na tomada das decisões mais assertivas pelos magistrados, contribuindo nos aspectos clínicos, humanísticos e econômicos para a saúde pública. Sendo assim, o presente manuscrito tem como objetivo relatar a experiência dos extensionistas do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário: Indicação de Medicamentos e Evidência Científica - versão 2 (NATJUS-Londrina), exaltando a importância do projeto para a saúde pública e para a formação acadêmica.

DESENVOLVIMENTO

O NATJUS-Londrina é um projeto de extensão da UEL que tem como objetivo assistir com a elaboração de notas técnicas (NT) nas demandas judiciais que envolvam medicamentos. A população diretamente atendida pelo projeto é o judiciário, parte que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da ação impetrada. Em adição, indiretamente, o projeto tem como público-alvo o (i) paciente: parte interessada em ter acesso à tecnologia farmacêutica; (ii) advogado/defensoria: parte que ingressa com a ação em benefício do paciente; (iii) sistema único de saúde: parte representada pelos municípios, estados e união, o qual terá que arcar com os custos financeiros em caso de deferimento da ação.

O projeto se baseia em conhecimentos técnicos de docentes, médicos e farmacêuticos da UEL, PUCPR e 17ª Regional de Saúde, junto da colaboração de estudantes de graduação e pós-graduação das respectivas universidades. Através dessa organização, são produzidas NTs, documentos que subsidiam a decisão do magistrado nos diversos casos de judicialização de medicações (Quadro I).

O projeto é executado de forma online, utilizando o email como meio de comunicação, a plataforma *Trello* para sistematização e organização do fluxo de trabalho e o sistema e-NATJUS para acesso aos processos judiciais. São elaboradas cerca de 3 NTs por especialidade médica/mês.

A partir do momento em que ocorre o recebimento do processo no judiciário, este solicita o apoio técnico da equipe do NATJUS-Londrina, a qual deve elaborá-la em, no máximo, 10 dias. O processo judicial, uma vez recebido, deve passar pela etapa de “pré-análise”, em que colaboradores do projeto da equipe médica (um médico e dois graduandos de Medicina) realizam uma leitura prévia do caso do paciente, identificando possíveis conflitos de interesse com especialistas colaboradores do projeto, bem como o cadastro de profissionais da especialidade requerida pelo processo. Caso

haja conflito de interesse ou o projeto careça da especialidade requisitada, a nota é rejeitada. Os colaboradores possuem no máximo um dia para a finalização dessa etapa.

Uma vez aceito, o processo ingressa no fluxograma do projeto e inicia-se a elaboração da NT. A equipe farmacêutica (composta por docentes farmacêuticos, graduandos do curso de Farmácia e farmacêuticos) elabora a primeira parte do documento, constituído pela seção “Análise Farmacêutica”. Nessa parte, são formuladas respostas referentes a 10 quesitos (Quadro 1). Os farmacêuticos realizam a revisão final da parte farmacêutica da NT, possuindo prazo de 2 a 3 dias para finalização de toda essa etapa.

Em seguida, a equipe de medicina (um graduando e o médico especialista) elabora a seção “Análise Médica” da NT, sendo formuladas respostas referentes a 13 quesitos (Quadro 1). O médico especialista realiza a revisão final da parte médica da NT, possuindo prazo de 7 dias para finalização de toda essa etapa.

Após a etapa anterior, um docente farmacêutico ou médico realiza a revisão final da NT na íntegra e a retornam para o judiciário, via sistema e-NATJUS. Ademais, nesta última etapa, o revisor final pode realizar o retorno da NT para a equipe farmacêutica e/ou médica, de forma a apontar correções e conseqüente aprimoramento para a elaboração da NT.

Quadro I – Modelo de Nota Técnica referente a medicamentos.

(continua)

IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE FARMACÊUTICA
Número do processo:
Medicamento solicitado:
Autora da ação:
Réu da ação:
Farmacêutico (CRF) responsável pela análise:
Extensionista farmácia:
ANÁLISE FARMACÊUTICA
1. O medicamento está registrado na ANVISA?

(continua)

<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
2. Em caso de haver registro na ANVISA, quais são as indicações previstas na bula?
3. Ainda em caso de haver registro na ANVISA, a prescrição está de acordo com as indicações da bula?
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
4. Existe medicamento genérico ou similar para o tratamento da enfermidade? Em caso positivo, qual(is)?
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
5. O medicamento está incluído na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Estadual de Medicamentos (RESME) ou na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)? Se sim, qual(is)?
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
6. Há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), no âmbito do SUS, para a doença que acomete o paciente? Em caso positivo, especificar qual é.
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.
7. Quais são os medicamentos disponibilizados pelo SUS para o tratamento da doença que acomete o paciente?
8. O medicamento postulado foi submetido à análise da CONITEC? Em caso positivo, qual foi o parecer daquele órgão?
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
9. Qual o preço máximo do medicamento estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)?
10. Outras informações relevantes, a critério do órgão consultado
IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE MÉDICA
Médico (CRM) responsável pela nota técnica:
Extensionista medicina:

(continua)

ANÁLISE MÉDICA
1. Qual a doença, e respectivo CID, que acomete o paciente, baseada na documentação médica apresentada?
2. Qual a descrição da atual situação clínica, segundo a documentação médica apresentada?
3. De acordo com a documentação médica apresentada, o paciente já foi submetido a todos os tratamentos disponibilizados pelo SUS? Em existindo PCDT para a doença, o mesmo foi aplicado para o caso?
4. De acordo com a documentação médica apresentada, é possível afirmar que o tratamento disponibilizado pelo SUS é eficaz para o paciente? Caso a resposta seja negativa, explicar.
5. O medicamento postulado é indicado para o tratamento da doença analisada de acordo com os diagnósticos nosológicos ou etiológicos, estágios de evolução da doença e/ou classificação de gravidade?
6. Considerando a saúde baseada em evidências, há comprovada superioridade ou não inferioridade na eficácia do medicamento postulado em relação às eventuais alternativas oferecidas pelo SUS? Se positivo, em que sentido?
7. Há comprovações de que o uso do medicamento vindicado é, de alguma forma, superior do que os oferecidos pelo SUS em relação efetividade, qualidade de vida, sobrevida, melhor tolerabilidade, menor efeitos colaterais/adversos?
8. Há razões médicas específicas ao caso que justifiquem a utilização do medicamento postulado em detrimento das alternativas oferecidas pelo SUS? Em caso positivo, quais são? Elas estão comprovadas pela saúde baseada em evidências?
9. Quais os efeitos esperados com a utilização do medicamento postulado (informar o perfil de variáveis de desfecho clínico mais favoráveis ao medicamento solicitado)?
10. Quais as consequências, para o paciente, em caso de não utilização do medicamento analisado?

(conclusão)

11. Qual o prazo estimado do tratamento e a sugestão posológica? Há necessidade de nova avaliação para sua continuidade? Em caso positivo, após quanto tempo?
12. Quais as evidências sobre o impacto da tecnologia (descrever quais os estudos – Saúde Baseada em Evidências – e referência bibliográfica), seus níveis de evidência e grau de recomendação de acordo com os estudos utilizados?
13. Há algum conflito de interesse entre o autor desta nota técnica e o detentor da patente do medicamento solicitado? Em caso positivo, declarar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O NATJUS-Londrina desempenha um papel fundamental e muitas vezes necessário na deliberação e tomada de decisão no contexto judicial. Por meio de sua expertise técnica e de sua capacidade e vocação para fornecer análises objetivas e imparciais, o NATJUS supre carências dentro da magistratura, dando o devido suporte ao trabalho do judiciário (Henrique; Mendonça; Braga, 2018). Ao disponibilizar as NTs baseadas em evidências científicas, o NATJUS contribui para que as decisões judiciais sejam compreendidas e aceitas tanto pelas partes envolvidas no litígio quanto pela sociedade em geral. Assim, o projeto não se limita somente a cumprir seu papel de fornecer suporte técnico, mas também promove transparência, lisura e imparcialidade nos processos em que é convidado a atuar. Isso fortalece a legitimidade do judiciário, aumentando a confiança da população na justiça e na equidade das decisões proferidas pelos magistrados, uma vez que estas tornam mais técnicas e respaldadas na ciência (Gualberto, 2020; (Rocha; Queiroz; Rodrigues, 2021).

Além disso, o NATJUS atua como um importante instrumento de disseminação de conhecimentos técnicos e científicos. No caso específico de juízes e demais operadores do direito, a troca de informações e experiências entre os profissionais com especialistas do NATJUS por meio das NTs é essencial para aprimorar a qualidade das decisões judiciais e para garantir a aplicação adequada do Direito em consonância com os avanços da ciência e da tecnologia. Isso se constitui como extremamente relevante quando se analisa o significativo aumento de processos de judicialização da saúde no Brasil (Mendonça e Arantes, 2024). Conforme o Banco Nacional de Pareceres (Sistema e-NatJus), a evolução do número de NTs é significativo, passando de 11 NTs em 2019, 150 em 2020, 500 em 2021, para mais de 400 NTs somente no primeiro semestre de 2022, o que demonstra um aumento constante, com tendência de superação anos após anos (Portela R, 2023). Apesar do aumento do número de judicialização, em 2018, 5.214 processos com um parecer favorável, todavia, em 2022, foram 3.216. Ocorreu um decréscimo de 38,36% em relação aos anos anteriores. Uma

possível explicação é o aumento progressivo de NTs capacitando a decisão do judiciário, evitando assim aprovação de julgamento sem o embasamento adequado (Secretária de Estado da Saúde - SESA/PR), entre outros fatores.

Ademais, é importante ressaltar que o NATJUS desempenha um papel importante na promoção de uma maior celeridade processual. Isso porque, ao oferecer subsídios técnicos que facilitam a compreensão e a resolução de questões controvertidas, o NATJUS contribui para a solução dos litígios, beneficiando ao Judiciário, que vê sua eficácia aumentada e também à população, que ganha com a maior velocidade na resolução de seus imbrólios. O montante dos fatos resulta em uma Justiça mais eficiente e acessível, capaz de atender às demandas da sociedade de forma ágil e satisfatória, fortalecendo, assim, o Estado Democrático de Direito e os Direitos Civis (Henrique; Mendonça; Braga, 2018).

Além disso, o NATJUS poupa recursos da saúde pública de modo indireto, fato fundamental para a CONITEC, a qual sempre avalia o custo e o benefício de uma nova incorporação de medicamentos ao seu rol. Esse apoio foi sistematizado pelo judiciário com a Recomendação nº 31/2010, que orienta os tribunais de todo o país a adotar medidas que subsidiem as decisões envolvendo assistência à saúde.

Além de ser um instrumento de apoio ao magistrado, o projeto de extensão NATJUS se constitui como complementar à formação acadêmica. Isso porque, dentro do projeto, o aluno tem a oportunidade de elaborar NTs, documentos semelhantes a laudos periciais, a selecionar e filtrar artigos, bem como compreender a leitura de um processo judicial. Na elaboração da NT, o estudante deve saber localizar-se na leitura de um processo judicial, filtrando informações importantes que sejam relevantes para constituir a história clínica do paciente, com a adição da descrição de laudos de exames de imagem, resultados de exames laboratoriais importantes e demais dados clínicos relevantes. Ademais, para poder fundamentar o documento, é necessário sempre indicar se o paciente realizou outros tratamentos previstos pelo PCDT da doença. Dessa forma, o acadêmico também entra em contato com protocolos clínicos e constrói as bases de entendimento para uma melhor formação clínica, compreendendo o que é o SUS. Para a busca de novas referências para poder fundamentar a NT, o estudante deve buscar e selecionar artigos científicos adequados, de maneira a compreender sobre níveis de evidência e estatística, assuntos que por vezes são tratados de forma teórica na formação acadêmica, mas não de maneira prática com a prospecção de leitura científica. Logo, o estudante consegue aplicar, além da teoria, os conhecimentos em ciência, habilidade proporcionada pelo projeto de extensão. Ademais, os estudantes podem participar do gerenciamento do projeto, auxiliando na fase de pré-análise e auxiliam os membros recém adicionados a elaborarem as NTs, exercendo um trabalho de orientação aos novos acadêmicos, além de auxiliar na organização geral do projeto e nas tomadas de decisão, junto aos docentes, contribuição para sua formação crítica e reflexiva.

O fluxo de aprendizado no projeto se assemelha bastante com o modelo pedagógico de metodologia ativa implementado na maioria das escolas médicas. Diferentemente do método tradicional de ensino, centrado no professor, o modelo ativo centra-se no aluno, em que este torna-se protagonista do processo ensino-aprendizagem. Estudos internacionais e nacionais demonstram que a busca por conhecimento, iniciativa e capacidade de adequar-se às críticas e compreensão dos limites pessoais são pontos positivos encontrados no uso de metodologias ativas de ensino, segundo Pavan (2019). Conforme Prado (1996), a estrutura curricular da maior parte das faculdades médicas é excessiva em consumo passivo de informação, de pouca relevância clínica, desestimulando a criatividade e curiosidade no raciocínio clínico. Logo, ao estimular o próprio aluno na busca de informações e prospecção de leitura crítica, o NATJUS se contrapõe à estrutura tradicionalista de ensino na área da saúde, reforçando a importância da Extensão na indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

Assim como outras áreas do saber, a saúde recebe diariamente atualizações científicas quanto a novas terapêuticas, propostas de protocolos e experimentos sendo desenvolvidos. No entanto, a vivência médica e farmacêutica evidencia uma grande distância entre as hipóteses levantadas no campo das ideias e os seus resultados nos pacientes. Para a tomada de uma conduta clínica é necessário entender qual intervenção vai gerar o melhor resultado quando aplicado ao contexto, seus riscos, indicações e efeitos adversos.

Pode parecer óbvia a concepção de que é necessário basear as condutas em estudos científicos, no entanto, é sabido que a mesma intervenção pode apresentar diferentes artigos apresentando diferentes resultados, sendo necessária a pergunta “Como interpretar a evidência?”. Interpretar a evidência é tão importante quanto buscar a evidência. Ao responder aos quesitos quanto à indicação ou não de determinado medicamento, o aluno precisa realizar o levantamento do referencial teórico, mas também é levado a interpretar o artigo que selecionou. Por possuir importante valor científico e acadêmico, muitos artigos apresentam diversos vieses, levando um leitor sem treinamento à conclusões precipitadas e errôneas.

Um exemplo são as afirmações de “estudos comprovaram a eficácia de...”, uma técnica famosa para falsamente comprovar a eficácia de uma intervenção é o Cherry-Picking (Evidência suprimida), que se refere a seleção arbitrária dos artigos com resultados de acordo com os que o pesquisador busca defender, propiciando associações numéricas oriundas de manipulações matemáticas falaciosas. Ao entender sobre o funcionamento dos diferentes tipos de vieses, a leitura sistemática de artigos científicos e aplicação de uma medicina baseada em evidências, o aluno expande os aprendizados do projeto para sua prática clínica, promovendo uma saúde baseada em evidência

Por conseguinte, além de ser um instrumento de apoio ao magistrado e de formação aos acadêmicos, o NATJUS contribui com as políticas públicas em vários aspectos. Estas precisam ser asser-

tivas, os protocolos necessitam de extenso referencial teórico para sua criação a fim de garantir os melhores resultados e com o melhor custo-benefício, evitando intervenções não efetivas. Para que isso ocorra é necessária uma gestão estratégica dos recursos financeiros para que os gastos da união se manifestem em favor da saúde pública. Nessa perspectiva, o NATJUS torna-se um ator estratégico, uma vez que a judicialização de medicamentos permite o remanejamento orçamentário vigente em prol de uma nova tecnologia para beneficiar a população. A fim de mensurar o impacto da judicialização, a Lei da Diretriz Orçamentária, ação 4705 “Apoio financeiro para aquisição e distribuição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, previu um gasto de R\$ 9.974.000.000,00 (página 49, volume II, da Lei Nº 14.535/2023), em que cerca de 20% desse valor (R\$ 1.896.785.331,00) foi convertido em ações judicializadas.

Dessa forma, concatenar teoria e prática é de relevância ímpar para manter aplicado e justificado as doutrinas e princípios do SUS, criando equilíbrio entre as necessidades de saúde e as tecnologias, as quais estão diretamente relacionadas à gestão de recursos. Um importante conceito que justifica a necessidade de projetos como o NATJUS é o de prevenção quaternária, em que se busca evitar danos causados por intervenções desnecessárias. No entanto, nem sempre é protocolar a definição do que é ou não classificado como necessário, sendo, portanto, indispensável a avaliação individual de cada caso através da perícia indireta realizada no projeto. Outra notoriedade do projeto é o de subsidiar as decisões que terão consequências orçamentárias e, portanto, irão guiar a política macroeconômica de saúde pública no país.

CONCLUSÃO

Destaca-se que é possível perceber os principais efeitos da existência do NATJUS enquanto projeto de extensão universitária com relevância prática para o Estado e para os alunos. Primeiramente, possui um importante papel de catalisador para uma sinergia entre o conhecimento jurídico e a expertise médica e farmacêutica, estendendo a abrangência de um projeto iniciado nas Universidades para dentro da Justiça Federal, atuando como baluarte para um acesso equitativo à saúde. Ademais, contribuiu com soluções para que a justiça brasileira consiga progredir seus processos de forma mais célere e fundamentada em evidências científicas ao produzir uma análise técnica detalhada e bem fundamentada, muitas vezes as NTs geradas pelo projeto são utilizadas como argumentação de maneira comparativa para decisões judiciais mais equânimes em outras regiões do país.

Uma metodologia ativa é utilizada para seu funcionamento, onde casos clínicos são lidos, filtrados e discutidos. Os estudantes são imersos em um ambiente que valoriza o rigor científico e a análise crítica de dados aplicados a casos clínicos reais, para condutas que terão verdadeiro impacto na vida dos pacientes e nas finanças governamentais. Para isso, os estudantes precisam comparar os

desfechos de diferentes intervenções, interpretando diversos tipos de estudo e reconhecendo a validade de cada um dentro da pirâmide de evidências a fim de direcionar a Nota Técnica para o caminho mais acurado.

REFERÊNCIAS

ANTMAN, E. M. et al. A comparison of results of meta-analyses of randomized control trials and recommendations of clinical experts. **JAMA**, v. 268, p. 240–248, 1992.

BRAGA, B. S. F.; OLIVEIRA, Y. M. C.; FERREIRA, M. A. F. Gastos com a judicialização de medicamentos: uma revisão integrativa. **R. Dir. Sanit.**, São Paulo, v. 21, e-0003, 2021. DOI: <http://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v2120210003>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 20 set. 1990. Seção 1, p. 18055.

COSTA, N. R. Estado, educação e saúde: a higiene da vida cotidiana. **Cad. Cedes**, n. 4, p. 5-27, 1987.

DEPALLENIS, M. A. et al. Prevenção quaternária, reforma curricular e educação médica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, p. e190584, 2020.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; SCHWARTZ, I. D. D. Consequências da judicialização das políticas de saúde: custos de medicamentos para as mucopolissacaridoses. **Cad. Saúde Pública**, v. 28, n. 3, p. 479-489, 2012.

ESPINDOLA, L. H. F. Análise dos benefícios do NAT-JUS (Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário) e a presença da indústria farmacêutica no aumento da judicialização da saúde. Caiapônia, Goiás: Universidade de Rio Verde (UniRV), Campus Caiapônia, Faculdade de Direito, 2019.

GONÇALVES, J. R.; NÓBREGA, R. C. da. Judicialização da saúde e a atuação do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário – NATJUS. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas**, v. 4, n. 1, jun. 2020.

GUALBERTO, J. M. S. Judicialização de medicamentos ao Estado, equidade e a experiência do NATJUS/DF. 2020. 87 f., il. **Dissertação (Mestrado em Bioética)—Universidade de Brasília**, Brasília, 2020.

GUIMARÃES, R. Incorporação tecnológica no SUS: o problema e seus desafios. **Ciênc. Saúde Colet.**, v. 19, n. 12, p. 4899-4908, 2014.

HENRIQUE, M. de C.; MENDONÇA, M. R. L.; BRAGA, E. A. NatJus e Desjudicialização da saúde. **Coletânea Direito à Saúde: Boas Práticas e Diálogos Institucionais - CONASS**, p. 280–291, Brasília, 2018.

LOBES, A. A. Medicina Baseada em Evidências: a arte de aplicar o conhecimento científico na prática clínica. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 46, p. 285-288, 2000.

MENDONÇA, G. O. S.; ARANTES, A. C. W. de C. Direito à saúde e federalismo solidário: impactos das decisões judiciais nas finanças públicas. **Revista Foco**, v. 17, n. 1, e4134, 2024. doi: 10.54751/revistafoco.v17n1-066.

PAVAN, M. V.; SENGER, M. H.; MARQUES, W. Avaliação da reforma curricular de um curso de medicina na perspectiva dos docentes. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 43, n. 1 Supl. 1, p. 146-156, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1981-5271v43suplemento1-20180215>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

PRADO, W. A. Desenvolvimento e implantação da nova estrutura curricular na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto: dificuldades e avanços. **Medicina, Ribeirão Preto, Simpósio: Ensino Médico de Graduação**, capítulo 1, v. 29, n. 373-382, p. 373-382, out./dez. 1996.

PORTA, R. et al. Judicialização de produtos à base de canabidiol no Brasil: uma análise de 2019 a 2022. **Cad Saude Publica**, 2023. doi: 10.1590/0102-311XPT024723.

ROCHA, D. D. P. M.; QUEIROZ, L. J. C. de; RODRIGUES, W. M. A. A participação dos Núcleos de Apoio Técnico (NATJUS) nas decisões judiciais. **Mediação, Pires do Rio-GO**, v. 16, n. 2, p. 125-136, jul.-dez. 2021. ISSN 1980-556X (versão impressa) / e-ISSN 2447-6978 (versão online).

SHALDERS, A. ‘Tratamento precoce’: governo Bolsonaro gasta quase R\$ 90 milhões em remédios ineficazes, mas ainda não pagou Butantan por vacinas. **BBC News Brasil**, Brasília, 21 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55747043>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

SOLIMAN, N. et al. Systematic review and meta-analysis of cannabinoids, cannabis-based medicines, and endocannabinoid system modulators tested for antinociceptive effects in animal models of injury-related or pathological persistent pain. **Pain**, v. 162, Suppl 1, p. S26-S44, Jul. 2021. doi: 10.1097/j.pain.0000000000002269.

SOLMI, M. et al. Balancing risks and benefits of cannabis use: Umbrella Review of Meta-analyses of randomised controlled trials and observational studies. **BMJ**, 2023. doi: 10.1136/bmj-2022-072348.

SOUZA, K. A. de O.; SOUZA, L. E. P. F. de; LISBOA, E. S. Ações judiciais e incorporação de medicamentos ao SUS: a atuação da Conitec. **Saúde em Debate**, v. 42, n. 119, p. 837–848, out. 2018.

TORRES, I. D. C. Judicialização do acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática [dissertação]. **Salvador: Universidade Federal da Bahia, Instituto de Saúde Coletiva**, 2013. 86 p.

VIEIRA, F. S. Direito à saúde no Brasil: seus contornos, judicialização e a necessidade da macrojustiça. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

VIEIRA, F. S. Indutores do gasto federal em medicamentos do componente especializado: medição e análise. **Revista de Saúde Pública**, v. 55, 2021, p. 91.

YONEOKA, D.; RIECK, B. A note on cherry-picking in meta-analyses. **Entropy**, v. 25, n. 4, p. 691, 2023.